



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 05 de 05 de maio de 2022.**

**NORMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS  
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO CAMPUS JACOBINA.**

O Diretor Geral do Campus Jacobina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por meio da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 23 de 29 abril de 2022, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para escolha dos(as) Representantes Titulares e Suplentes da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA do Campus Jacobina para a gestão 2022 -2024.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O mandato dos representantes na Comissão Própria de Avaliação - CPA do campus Jacobina será de 2 anos, nos termos do Edital nº 01 de 18 de abril de 2022, a partir da expedição de portaria específica.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral local do campus Jacobina irá conduzir o processo eleitoral da Comissão Própria de Avaliação - Campus Jacobina sob supervisão da Comissão Permanente de Processos Eleitorais (CPPE).

**§1º.** A comissão eleitoral local será composta por no mínimo 3 servidores em condições de estabilidade de carreira do IFBA.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º.** O processo de escolha dos (as) representantes titulares e suplentes da Comissão Própria de Avaliação do campus Jacobina, pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade acadêmica, mediante eleição coordenada pela Comissão Eleitoral, para os(as) representantes titulares e suplentes da Comissão Própria de Avaliação locais dos Campi – CPAs do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Norma Eleitoral da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, disponível em: <  
<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>>.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º.** Compete à Comissão Eleitoral do Campus:

I - Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;

II - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

III - Deliberar sobre os recursos impetrados;

IV - Solicitar publicação de todas as informações referentes ao processo eleitoral no site do campus (<https://portal.ifba.edu.br/jacobina>), no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e nas redes sociais oficiais;

V - Solicitar publicação e encaminhar o resultado da votação à Comissão Permanente de Processo Eleitoral;

VI - Decidir sobre os casos omissos.

### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

**Art. 5º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes docentes e 02 (dois) suplentes;

II - 02 (dois) representantes técnico-administrativos e 02 (dois) suplentes;

III - 01 (um) representante discente do ensino superior e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante dos discentes do ensino técnico e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) suplentes;

**Art. 6º.** Os representantes dos segmentos citados nos incisos I a IV do Art. 5º serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

**Parágrafo Único.** Os membros referidos no inciso V do Art. 5º serão indicados pela Comissão Própria de Avaliação após sua composição, entre membros de entidades parceiras do IFBA.

**Art. 7º.** Poderão concorrer à representação na CPA:

I - Em relação aos incisos I e II do Art. 5º, docentes e técnicos (as) administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino do campus Jacobina;

II - Em relação aos incisos III e IV, discentes regularmente matriculados (as) nos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, do Ensino Superior, Tecnológico e Pós-graduação do campus Jacobina.

### **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º.** O pleito, de que trata os artigos anteriores, será realizado conforme cronograma em anexo, por meio de votação eletrônica via SUAP.

**Art. 9º.** A eleição da Comissão Própria de Avaliação do campus Jacobina será conduzida pela Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria nº 23 de 29 de abril de 2022 seguindo os seguintes procedimentos:

- I - Validação dos dados dos candidatos ao pleito;
- II - Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
- III - Acompanhamento do processo eleitoral antes e no dia do pleito;

**Art. 10.** São considerados votantes servidores(as) ativos(as) dos segmentos docente e técnico administrativo, desde que não estejam afastados por processo disciplinar, ou se encontre cedido a outro órgão.

**Parágrafo Único.** O setor de pessoal do campus Jacobina fica responsável pela emissão das listas dos servidores aptos a votar, e devem ser divulgadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data da votação.

**Art. 11.** São considerados votantes no segmento discente, estudantes regularmente matriculados (as) e que não se encontrem suspensos (as) por medida educativa disciplinar.

**Parágrafo Único.** O setor de Registros Escolares do campus Jacobina ficará responsável pela emissão das listas de discentes aptos (as) a votar. Essas listas deverão ser divulgadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data da votação;

**Art. 12.** O voto é facultativo.

**Art. 13.** Fica estabelecido o calendário constante do Anexo I destas normas para o processo de escolha de representantes da CPA do campus Jacobina do IFBA.

## **CAPÍTULO VI DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art. 14.** A pessoa interessada em concorrer ao pleito deverá, além de atender às exigências da presente norma, registrar seu pedido de candidatura pelo SUAP, para sua categoria.

**§ 1º.** Na hipótese do candidato deter mais de um cargo que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por um deles, para que, assim, escolha a categoria pela qual deseja concorrer.

**Art. 15.** O pedido de registro da candidatura deverá ocorrer exclusivamente pelo SUAP, e deve conter, quando couber, os seguintes requisitos:

- I - Nome completo do requerente;
- II - Foto de rosto (3x4);
- III - Texto de apresentação;

**Parágrafo Único.** Junto ao pedido de registro de candidatura, a/o requerente firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

**Art. 16.** O pedido de registro de candidatura deverá ser enviado conforme cronograma em anexo.

**Art. 17.** Os pedidos de registro de candidatura à Comissão Própria de Avaliação - Campus Jacobina serão apreciados e deliberado pela Comissão Eleitoral local, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

**Parágrafo Único.** As listas provisórias dos pedidos de registros de candidaturas, deferidas ou indeferidas, serão divulgadas no site e outros canais oficiais de comunicação do IFBA conforme

calendário em anexo.

## **CAPÍTULO VII DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 18.** Qualquer eleitor/a ou candidato/a à Comissões Própria de Avaliação poderá conforme calendário pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato.

§ 1º. O pedido de que trata este artigo será formulado por escrito à Comissão Eleitoral local, contendo as seguintes informações.

I - O nome completo e a qualificação do eleitor;

II - Os fundamentos de fato e de direito;

III - O pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Local divulgará no site oficial do campus, os pedidos impetrados.

§ 3º. Os candidatos terão um prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa à Comissão que emitirá decisão final dos recursos e defesas.

§ 4º Da decisão final emitida pela Comissão Eleitoral Local, caberá recursos a serem analisados pela CPPE através do email: cppe.rei@ifba.edu.br, com título da mensagem: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA LOCAL. O pedido deve conter as seguintes informações.

I - O nome completo, a qualificação do eleitor e CAMPUS de lotação;

II - Os fundamentos de fato e de direito;

III - O pedido de forma clara e objetiva.

**Art. 19.** A lista definitiva dos candidatos homologados da Comissão Própria de Avaliação - Campus Jacobina será divulgada pela Comissão Eleitoral Local.

## **CAPÍTULO VIII DAS PROPAGANDAS**

**Art. 20.** Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais ou físicos, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

§3º Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

**Parágrafo Único.** Nenhum candidato ou eleitor poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA e ao Código de Ética do Servidor Público Federal.

## **CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO**

**Art. 21.** A votação da CPA do campus Jacobina será realizada exclusivamente pelo SUAP.

**Art. 22.** O eleitor que ocupar mais de um cargo no IFBA votará uma única vez, na condição de integrante da categoria funcional para a qual fizer opção.

§ 1º. O servidor que também estiver regularmente matriculado no IFBA votará uma única vez, de acordo com sua opção.

§ 2º. O discente que estiver regularmente matriculado em dois cursos votará uma única vez, na condição de integrante do curso pelo qual fizer opção.

**Art. 23.** A votação em todo o IFBA deverá ocorrer nos dias e horários, mencionados no Anexo I.

## **CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 24.** A apuração dos votos da CPA do campus Jacobina será feita pelo SUAP de acordo com o calendário eleitoral em Anexo.

§ 1º. O presidente da Comissão Eleitoral Local enviará através de e-mail institucional, para fins de totalização dos votos, a ata de votação e apuração à Comissão Permanente de Processo Eleitoral.

**Art. 25.** Compete à Comissão Eleitoral local efetuar a totalização final dos votos para a eleição da CPA local.

§ 1º. O Presidente da Comissão Local presidirá os trabalhos de totalização final dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão, indicado pelo Presidente.

**Art. 26.** Totalizados os votos, a Comissão local emitirá o Relatório de Totalização Final sobre as apurações bem como a Ata de Totalização Final do processo eleitoral para escolha dos representantes da CPA do IFBA - Campus Jacobina.

## **CAPÍTULO XI DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE**

**Art. 27.** O resultado da apuração dos votos válidos definirá os nomes dos candidatos mais votados por representação.

§ 1º. Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos docentes será pela ordem:

I - Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;

II - Candidato mais antigo em exercício no serviço público;

III - Candidato com maior idade.

§ 2º. Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos técnicos administrativos será pela ordem:

I - Candidato com maior tempo de exercício na Instituição;

II - Candidato mais antigo em exercício no serviço público;

III - Candidato com maior idade.

§ 3º. Na hipótese de empate entre candidatos na apuração geral, para a representação dos discentes, será considerado eleito o candidato com maior idade.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS**

**Art. 28.** Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os recursos para o processo eleitoral da CPA campus Jacobina deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local para o email: [jonei.costa@ifba.edu.br](mailto:jonei.costa@ifba.edu.br) devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O resultado final da eleição será publicado conforme calendário disponível no Anexo I e também divulgado no site do IFBA e nas redes sociais oficiais.

**Art. 30.** Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão disponibilizadas no site do IFBA e nas redes sociais oficiais.

**Parágrafo Único.** Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da sua publicação.

**Art. 31.** Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN).

Jacobina, 05 de Maio de 2022.

Ricardo Alcântara Mesquita  
Diretor Geral do campus Jacobina

Jonei Marques da Costa  
Subcomissão Eleitoral Comissão Própria de Avaliação

**Edital nº 05 de 05 de maio de 2022.**  
**ANEXO 1 - CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES CPA IFBA CAMPUS JACOBINA – 2022**

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
05/05/2022	Publicação das Normas Eleitorais do campus Jacobina.
<b>09/05/2022</b> <b>14/05/2022</b>	<b>a</b> <b>Período para inscrição de candidatura da CPA</b>
17/05/2022	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos para a CPA.
18/05/2022 19/05/2022	a Pedidos de recursos para candidaturas que tenham sido indeferidas
20/05/2022	Análise dos recursos
23/05/2022	Divulgação dos candidatos
23/05/2022 29/05/2022	a Campanha eleitoral
30/05/2022	Divulgação da lista de votantes por campus e por segmento
<b>30/05/2022</b> <b>03/06/2022</b>	<b>a</b> <b>Período de votação eletrônica (SUAP)</b>
06/06/2022	Divulgação de um boletim de votação
08/06/2022 10/06/2022	a Pedidos de recursos
11/06/2022	Análise do pedido de recursos
14/06/2022	Divulgação do resultado final da eleição e encaminhamento do resultado à Reitoria
15/06/2022	Homologação do resultado e ato normativo das comissões eleitorais locais.
<b>05/07/2022</b>	<b>Início das atividades das CPA</b>



**Diretor Geral do Campus Jacobina**, em 05/05/2022, às 08:43, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2308127** e o código CRC **339E35C4**.